

COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA

PROJETO DE LEI N° 204 DE 2007

"Dá nova redação ao art. 2º da Lei nº 11.097, de 13 de janeiro de 2005, e dá outras providências."

Autor: Deputado Leonardo Vilela
Relator: Simão Sessim

VOTO EM SEPARADO

(do Sr. Deputado Onofre Santo Agostini)

I – O PROJETO

O Deputado Leonardo Vilela apresentou na Câmara dos Deputados o Projeto de Lei nº 204, de 2007, que tem por finalidade alterar, de forma progressiva, o teor de adição de biodiesel ao óleo diesel derivado de petróleo consumido no país, de maneira que, a partir do ano de 2018, esse combustível tenha uma adição mínima de vinte por cento de biodiesel.

Sustenta o Autor, em sua justificativa, que o uso de biodiesel, em adição ao diesel de origem mineral, proporciona significativa redução na emissão de poluentes atmosféricos e do tão temido efeito estufa – capaz de provocar drásticas alterações climáticas em todo o planeta –, além de ter grande potencial de geração de empregos, sobretudo na área de agricultura familiar, promovendo a inclusão social e a melhoria dos níveis de renda da população brasileira.

O Parecer do nobre Relator, Deputado Simão Sessim, é pela rejeição deste, do PL 1091/2007, do PL 2811/2008, e do PL 5587/2009, apensados.

O exame circunstanciado do merecimento leva-me a apresentar as ponderações a seguir, favoráveis à aprovação do projeto.

II- APRECIAÇÃO CRITICA:

A Lei 11097/2005 dispõe sobre a introdução do biodiesel na matriz energética brasileira. Em seu artigo 2º fixa em 5% percentual mínimo obrigatório de adição de biodiesel ao óleo diesel comercializado ao consumidor final, em qualquer parte do território nacional.

O PL 2811/2007 propõe que esse percentual seja de 15%, a partir de 2015.

O PL 1091/2007 determina um percentual de 20%, que pode variar de acordo com o Estado e por decisão do Conselho Nacional de Política Energética (CNPE), com base em critérios de oferta de biodiesel, participação da agricultura familiar na produção, desempenho dos motores e políticas industriais, de inovação tecnológica e de redução das desigualdades sociais. Os limites de variação serão determinados por resolução da ANP.

O PL 204/2007 também propõe alteração do percentual de mistura do biodiesel no óleo diesel mineral, apresentando uma tabela progressiva que se inicia com 3% em 2008 e atinge o máximo de 20% a partir de 2018.

O PL 5587/2009 propõe alteração da Lei 9478/1997, incluindo os conceitos de biodiesel comercial e biodiesel metropolitano.

Para o biodiesel convencional, que será comercializado em todo o território nacional, exceto nas regiões metropolitanas, fica estabelecido o mesmo percentual de mistura de 5% previsto na Lei 11097/2005. O biodiesel metropolitano será comercializado somente nas regiões metropolitanas e seu percentual de mistura será de 20%, a partir de 2018. O PL estabelece uma tabela progressiva que se inicia com 8% em 2011 e atinge o máximo de 20% em 2018.

Todos os projetos prevêem um aumento da demanda por biodiesel e, consequentemente, das matérias-primas utilizadas para sua produção. O óleo de soja é a principal matéria-prima utilizada no Brasil, respondendo por mais de 80% do biodiesel fabricado.

O Ministério de Minas e Energia (MME) anunciou na edição de Junho de 2011 do Boletim Mensal dos Combustíveis Renováveis, que o Brasil se tornou o segundo maior produtor mundial de biodiesel no ano passado. Além disso, o país já se tornou o maior mercado consumidor desse biocombustível durante 2011.

As usinas brasileiras produziram 2,4 bilhões de litros de biodiesel no ano passado, apenas 7,7% a menos que os 2,6 bilhões produzidos pela Alemanha no mesmo período. A Argentina ficou com a terceira colocação no ranking com uma produção de 2,1 bilhões.

Considerando a produção de biocombustíveis como um todo, o Brasil também ocupa a segunda posição, segundo o Boletim. A produção brasileira total de 2010 foi de 30,4 bilhões de litros, superada apenas pelos Estados Unidos com seus 51,3 bilhões de litros. A Alemanha aparece em terceiro lugar.

Em parte, os bons resultados no segmento de biodiesel no Brasil podem ser explicados pela demanda doméstica de óleo diesel que vem se mantendo aquecida – frente a uma queda no consumo alemão. Considerando apenas o período entre janeiro e abril, os brasileiros consumiram 786 milhões de litros de biodiesel contra 762 milhões de litros dos alemães.

As limitações do marco regulatório, que determina a mistura de biodiesel no combustível de petróleo, foram abordadas pelo presidente-executivo da União Brasileira do Biodiesel – Ubrabio, Odacir Klein, no dia 17 de agosto de 2011. Durante palestra no *Tá na Mesa* da Federasul, ele destacou questões econômicas, ambientais e o desenvolvimento da agricultura familiar, para defender um aumento de percentual desta adição.

Segundo Klein, o Rio Grande do Sul está operando atualmente 50% da sua capacidade de produção de biodiesel, o que representa 2,5 bilhões de litros. A soja é a principal matéria-prima do biodiesel no Estado, e sua produtividade aumenta a cada ano. “O governo até acena positivo para a alteração do marco regulatório estabelecido pelo Programa Nacional de Produção e Uso de Biodiesel (PNPB), mas ainda está retido com o argumento da inflação”, declarou.

Odacir Klein considera que além da questão ambiental, a produção do biodiesel é muito importante para incentivar a agricultura familiar e ele acredita que este será um dos critérios do Governo Federal para liberar a alteração do marco regulatório. “O Governo só vai autorizar esta alteração se ele tiver a segurança de que as empresas vão incentivar o agricultor na produção da matéria-prima”, afirmou.

A proposta do autor consolida a matéria-prima agrícola como combustível de interesse para sociedade. Também abre um grande leque para a comercialização dos produtos agrícolas oleaginosos para a produção do combustível.

Portanto, em vista de tudo o que aqui se expôs, nada mais nos cabe fazer senão manifestar-nos pela aprovação do Projeto de Lei nº 204, de 2007, e apensados e solicitar de nossos nobres pares desta Comissão que nos acompanhem com seu voto.

Deputado Onofre Santo Agostini